



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Lei Municipal Nº 1.665/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS E PÚBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CARPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam obrigadas, todas as escolas privadas e públicas estabelecidas no Município de Carpina – PE, a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar no mínimo uma cadeira de rodas.

Parágrafo Único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de deambular.

Art. 2º. Todos os prédios escolares onde se localizem escolas privadas e públicas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas que necessitem utilizar cadeiras de rodas nos termos do caput do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 09 de outubro de 2017.


MANDEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO